

## Justiça e política no Amazonas Imperial

*L*ugar da Barra do Rio Negro, 9 de novembro de 1823.  
A notícia da proclamação da Independência do Brasil chegou nesta data a esta capital e foi recebida com muita esperança pelo povo, que se reuniu no largo da Trincheira <sup>(12)</sup> e declarou a adesão da Província do Rio Negro ao Império.

A sessão solene de juramento de fidelidade e obediência ao Imperador realizou-se às nove horas da manhã do dia 22. Primeiro juraram os vereadores da Câmara de Serpa, que já estava instalada na Barra do Rio Negro desde o dia 19. Depois, a junta governativa e as autoridades civis e militares. No dia seguinte fez-se a eleição de nova junta de governo para o Rio Negro – a **Junta da Independência** –, constituída exclusivamente de cidadãos brasileiros com acentuado sentimento nativista: Bonifácio João de Azevedo, Raimundo Barroso de Bastos, Plácido Moreira de Carvalho, Luís Ferreira da Cunha e João da Silva e Cunha.

No dia 18 de agosto de 1823, três dias depois da adesão do Pará à Independência do Brasil, extinguiu-se o Estado do Grão-Pará e Rio Negro e a Capitania do Grão-Pará elevou-se a Província. Ao aderir à Independência, a Capitania de São José do Rio Negro deveria tornar-se, também, Província do Império. Era essa a expectativa dos amazonenses diante da nova ordem político-institucional. Mas o decreto imperial que aboliu as juntas governativas e nomeou os presidentes provinciais excluiu o Rio Negro, marcando a nossa primeira decepção com o Império. A segunda decepção viria com a Constituição Política do Império do Brasil, jurada a 25 de março de 1824.

A Constituição dividiu o território do Império em "**Províncias na forma em que actualmente se acha**" (Art. 2.º). Prevalencia o elenco de províncias referido na Instrução n.º 57, de 19 de junho de 1822, vinculada ao Decreto Régio de 3 de junho de 1822, que mandou "**convocar uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Reino do Brasil...**" O Rio Negro não fazia parte desse elenco.

<sup>(12)</sup> Largo da Trincheira é o nome antes atribuído à praça Nove de Novembro, situada no centro histórico da cidade de Manaus, na confluência das ruas Governador Vitorino, Visconde de Mauá (antiga rua do Sol), Tamandaré, Monteiro de Souza (antiga rua do Tesouro) e boulevard Vivaldo Lima (antigo boulevard Lavandeyra).

No dia 6 de fevereiro de 1825, os amazonenses juraram a Constituição Política do Império, na presença da junta governativa e da Câmara de Barcelos, em solenidade realizada na pequena matriz de Nossa Senhora da Conceição, no largo da Trincheira. O ato cívico não superava as nossas frustrações diante da não-inclusão da Província do Rio Negro no elenco das províncias do Império, nem solucionava as nossas dificuldades político-administrativas domésticas.

O ouvidor Domingos Ramos Ferreira, principal autoridade judiciária local, proclamou-se chefe do governo, argumentando que a legitimidade da junta provisória se extingüira com o não-reconhecimento da Província. A junta provisória não abdicou do Poder. A dualidade de governos resultou na prática de medidas conflitantes, prejudiciais ao interesse público, abrindo uma crise política de difícil solução.

O governador da Província do Pará José Félix Pereira Burgos interveio. Dissolveu a junta provisória e distribuiu as obrigações de Governo. A administração da Justiça continuou a ser exercida pelo ouvidor Domingos Ramos Ferreira.<sup>(13)</sup> As funções executivas passaram à competência da Câmara Municipal de Barcelos, que transferiu a sua estrutura para o Lugar da Barra, mantendo na antiga Mariuá apenas um juiz ordinário, para ali administrar a Justiça. O comando das armas coube ao coronel Hilário Pedro de Gurjão.

Em ofício de 23 de julho de 1825, o governador Pereira Burgos comunicou sua decisão ao Governo do Império e propôs a subordinação da Comarca de São José do Rio Negro ao Pará. O Aviso n.º 233, de 8 de outubro de 1825, da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, referendou a dissolução da junta governativa, anulando o pouco que restava da Capitania de São José do Rio Negro, e incorporou o seu território à jurisdição do Pará. A Comarca, criada junto com a Capitania de São José do Rio Negro, (carta-régia de D. José I, de 3 de março de 1755) sobrevivia ao modelo administrativo-judiciário colonial, em incômoda posição de subordinação ao governo do Pará.

A Câmara Municipal instalou-se no Lugar da Barra no dia 3 de dezembro de 1825 e assumiu o papel de Câmara Governativa, entrando em atritos com o comandante militar. Em 1828 o Barão de Bagé, que sucedeu Pereira Burgos na presidência da Província do Pará, mandou a Câmara de vereadores retornar a Barcelos e exonerou o comandante Hilário Pedro de Gurjão, nomeando para substituí-lo o coronel Joaquim Felipe dos Reis, um militar de grande prestígio e experiência, mas declaradamente contrário às nossas aspirações de autonomia. Ao chegar ao Lugar da Barra para assumir o cargo, o comandante Felipe dos Reis hostilizou a comunidade local, tornando-se o símbolo do autoritarismo e da sujeição ao Grão-Pará que o povo da Barra se recusava a continuar a aceitar.

AVISO DE 8 DE OUTUBRO DE 1825, DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO IMPÉRIO

*“Sendo presente a S. M. o Imperador o officio do presidente da Provincia do Pará, na data de 23 de Julho do corrente anno, em que participa que para por termo ás contestações que tem havido entre o ouvidor e a Junta Provisoria do Rio Negro e tolher o grave damno que dalhi resulta á causa publica: Resolveu interinamente abolir aquella Junta, fazendo conservar, segundo a lei, a autoridade judiciaria no Ouvidor e a municipal na Camara da Capital, que fez remover da Villa Barcelos para o ponto da qualificação. Manda o mesmo S. S.º, pela Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio, declarar ao referido Presidente, em resposta ao seu officio, que ha por bem approvar todas as medidas que tomou sobre os objectos mencionados e que pelas respectivas Repartições serão expedidas as convenientes ordens sobre as demais providências que solicita.”*

ARTHUR REIS, *HISTÓRIA DO AMAZONAS*, 2.ª EDIÇÃO, PÁG. 158.

<sup>(13)</sup> O ouvidor Domingos Ramos Ferreira foi substituído pelo Dr. Manoel Bernardino de Souza Figueiredo, que tomou posse no dia 28 de julho de 1827.

A passagem pela Barra do Rio Negro do cônego Batista Campos e de nove deputados paraenses que estavam sendo deportados para os presídios do Crato (Manicoré, rio Madeira) e de São José de Marabitanas (alto rio Negro) influenciaria as manifestações de revolta que logo seriam deflagradas. Na noite de 12 de abril de 1832 o soldado Joaquim Pedro da Silva liderou um levante no quartel da Barra, motivado pela falta de pagamento de soldo. O comandante militar Joaquim Felipe dos Reis tentou conter a revolta e foi morto pelos praças amotinados.

Dois meses depois (22 de junho) a Barra deu o seu *grito de guerra* contra a subordinação ao Grão-Pará e proclamou a Província do Rio Negro. O movimento foi articulado pelos frades José dos Santos Inocentes, Joaquim de Santa Luzia e Inácio Guilherme da Costa, com a participação do tenente Boaventura Ferreira Bentes e de líderes civis, entre os quais João da Silva e Cunha, que fizera parte da *Junta da Independência*. O ouvidor Manoel Bernardino de Figueiredo foi aclamado presidente provisório da Província do Rio Negro e desfilou pelas ruas da Barra do Rio Negro sob um pálio armado pelo povo. Foram também aclamados os cidadãos Boaventura Ferreira Bentes, comandante militar; Henrique João Cordeiro, secretário-geral; frei Joaquim de Santa Luzia, comandante das forças rebeldes; e frei José dos Santos Inocentes, procurador.

As vilas de Serpa e Barcelos aderiram à Província do Rio Negro, mas Borba guardou fidelidade ao governo do Grão-Pará. Frei José dos Santos Inocentes, enviado à corte como representante da nova Província, tentou chegar ao Rio de Janeiro pelo rio Madeira (evitou passar pelo Grão-Pará), mas o seu caminho foi interceptado em Mato Grosso.

Os amazonenses entrincheiraram-se nas Lages e na margem oposta do rio (sítio do Bomfim). Cerca de 1000 homens armados com 30 peças de artilharia descidas de Tabatinga enfrentaram a expedição legalista que veio do Grão-Pará na canhoneira de guerra *Independência* e em mais dois navios, sob o comando do coronel Domingos Simões da Cunha Bahiana. Os rebeldes quase afundaram a *Independência*. Mas foram vencidos.

A Província do Rio Negro foi sufocada.

Os amazonenses não conseguiram quebrar a subordinação política ao Pará. No dia 14 de agosto o comandante Cunha Bahiana lançou um *Manifesto aos habitantes do Rio Negro*, expressando o pensamento oficial do Grão-Pará, e anunciou a nomeação do novo comandante militar da Comarca, o capitão Hilário Pedro de Gurjão, que exercera o cargo em 1825.

Voltava-se ao *status quo ante*, com perspectivas ainda mais sombrias.

No dia 29 de dezembro de 1832 a Regência do Império promulgaria o Código do Processo Criminal, estatuto destinado a reger a nova ordem judiciária do Império, consubstanciando os princípios liberais garantidos pela Constituição. A aplicação desse monumento jurídico na Província do Grão-Pará consumaria, porém, a redução da Província do Rio Negro a simples Comarca.

No dia 25 de junho de 1833 o governo do Grão-Pará decretou a *Divisão das Comarcas e Termos da Província do Pará*, com 42 artigos, implantando o Código do Processo Criminal do Império no território sob sua jurisdição, que ficou dividido em três comarcas: a do Grão Pará, a do Baixo Amazonas e a do Alto Amazonas.

Contrariavam-se as nossas aspirações de autonomia legitimamente alimentadas havia tanto tempo. A Comarca do Alto Amazonas correspondia à antiga Capitania de São José do Rio Negro, rebaixada na hierarquia jurídico-institucional e prejudicada em sua integridade territorial (os limites estabelecidos nos tempos coloniais estavam sendo empurrados do outeiro de Maraca-Açu para a serra de Parintins).

A mudança beneficiou, porém, o Lugar da Barra, dando-lhe a prerrogativa de sede de um dos quatro termos da Comarca do Alto Amazonas e foros de vila. A Barra mudou de nome – chamou-se Manaus pela primeira vez – e pôde, enfim, eleger sua câmara municipal e organizar sua estrutura administrativa e judiciária,<sup>(14)</sup> formada por um juiz de direito, um juiz municipal, um juiz de órfãos, um promotor público e um comandante militar, além de um administrador da Recebedoria da Fazenda Nacional. As vilas de Ega Luséa e Barcelos foram elevadas a sedes dos outros três termos da Comarca do Alto Amazonas, retomando seus nomes primitivos: Tefé, Maués e Mariuá. As vilas de Silves (Saracá), Serpa (Itacoatiara), Borba (Araretama), Moura (Itarendaua), Thomar (Bararóá), São Paulo de Olivença (São Paulo dos Cambebas) e São José do Javari foram reduzidas a simples freguesias.

A relação de subordinação entre os quatro termos da Comarca do Alto Amazonas e as respectivas freguesias e povoações ficou assim definida:

- Termo de Manaus (15.775 habitantes): freguesias de Saracá, Itacoatiara e Santo Elias do Jaú (Airão); povoações de Amajari, Jatapu e Uatumã.
- Termo de Tefé (5.865 habitantes): freguesias de São Paulo dos Cambebas (São Paulo de Olivença), Coari, Maripi, Taracoteua (Fonte Boa), Evirateua (São Cristóvão de Maturá), São José do Javari e Tabatinga; povoações de Parauari, Caiçara (Alvarães), São Matias, Boa Vista e Tonantins.
- Termo de Maués (8.132 habitantes): freguesias de Tupinambarana (Parintins), Araretama (Borba) e Canomá; povoação de Maçari.
- Termo de Mariuá (10.811 habitantes): freguesias de Itarendaua (Moura), Bararóá (Thomar), Carmo, Aracari (Carvoeiro), Caboquena (Moreira), Santa Isabel e São José de Marabitanas; povoações de Boa Vista, Caldas, Camaná, Camará, Capela, Castanheiro, Coané, Curiana, Guia, Iparana, La-malonga, Loreto, Mabé, Maracabi, Santana, Santa Bárbara, São Felipe, São Gabriel, São Joaquim, São José, São Marcelino, Santa Maria e São Pedro.

A Lei n.º 147, de 24 de outubro de 1848, aprovada pela Assembléia Provincial do Pará, *elevou a vila de Manaus a cidade, com o nome de cidade da Barra do Rio Negro*. A letra da lei fazia retornar a antiga denominação do povoado que começara a se formar 179 anos antes, em 1669, à sombra do forte de São José do Rio Negro.

Além do título, a Barra do Rio Negro tinha muito pouco a credenciá-la como cidade. O ensino de nível médio ainda não existia, mas surgia uma esperança para a educação: o Seminário de São José, fundado pela Diocese do Pará no dia 14 de maio daquele mesmo ano.

Os primeiros exercícios de progresso econômico, feitos no breve período em que Lobo d'Almada conseguiu manter no Lugar da Barra a sede da Capitania de São José do Rio Negro, estavam esquecidos. Os edifícios públicos, as fábricas, as oficinas, tudo estava em ruínas ou havia desaparecido.

<sup>(14)</sup> O Código do Processo Criminal alterou a hierarquia judiciária do Império, suprimindo nos escalões da Magistratura, entre outros, os cargos de *ouvidor* e de *juiz de fora*.

*“Entregue depois de tudo ás vicissitudes do tempo, aquellos estabelecimentos uteis, que aqui se haviaõ formado, foraõ destruidos, e desapareceraõ, de sorte que os próprios nacionaes de tanta importancia e utilidade, ou foraõ alheados por insignificantes preços, ou ficaraõ destruidos, como se achaõ, para attestarem as ruinas desses tempos calamitosos: de alguns apenas os lugares, com mutilados fragmentos, ainda se achaõ, e de outros até mesmo os lugares passaraõ a possuidores que em pouco os tem aproveitado. (...) Estou pois no firme proposito de fazer sair desse estado de ruinas, e de tornar aproveitaveis, os mutilados predios e estabelecimentos pertencentes á Fazenda Publica”.*<sup>(15)</sup>

Quase oito anos depois, no dia 4 de setembro de 1856, a cidade da Barra do Rio Negro passaria a se chamar *Manaus*, nome que a consagraria como capital da Província do Amazonas, depois Estado do Amazonas.



ENTRADA DA VILA DA BARRA DO RIO NEGRO.  
“VOYAGE A TRAVERS L'AMERIQUE DU SUD”. M. PAUL MARCOY, 1840-1860.



VISTA PANORÂMICA DA BARRA, DA TORRE DA CAPELA DE NOSA SENHORA DOS REMÉDIOS.  
AO FUNDO, À ESQUERDA, AS RUÍNAS DA FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DO RIO NEGRO.  
“VOYAGE A TRAVERS L'AMERIQUE DU SUD”.  
M. PAUL MARCOY, 1840-1860.

<sup>(15)</sup> João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha, presidente da Província do Amazonas. Relatório dirigido em 30 de abril de 1852 ao Visconde de Monte Alegre, presidente do Gabinete, ministro e secretário de estado dos Negócios do Império.



JOÃO BAPTISTA DE FIGUEIREDO TENREIRO ARANHA,  
PRIMEIRO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA DO AMAZONAS.

Depois de longos anos de lutas e de tantas esperanças frustradas, foi atendida a grande aspiração dos amazonenses. Motivações de ordem econômica com implicações nas relações internacionais do Império tornaram inadiável a abertura da navegação a vapor no rio Amazonas, demonstrando a necessidade de ser instituída uma unidade política do Império no interior da Amazônia.

A lei imperial que instituiu a autonomia política do Amazonas restabeleceu a extensão e os limites territoriais da antiga Comarca do Rio Negro, que haviam sido mutilados com a *Divisão da Comarca e Termos da Província do Pará*, em 25 de junho de 1833. E assegurou à nova província o direito de constituir a sua própria Assembléia Legislativa, com 20 deputados,<sup>(16)</sup> e eleger um senador e um deputado ao parlamento imperial.

O presidente João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha contabilizava décadas de projeção no cenário político regional. Fora o relator das comissões nomeadas pela Província do Pará em 1828 e em 1837, para analisar os projetos de instituições interessadas em explorar os serviços de navegação a vapor no rio Amazonas; e em 1840 apresentara proposta à Assembléia Provincial do Pará, visando à concessão de incentivos, por dez anos, à empresa que estabelecesse os serviços de navegação a vapor no rio Amazonas e águas do Pará. No parlamento imperial, destacara-se como um dos mais ardorosos defensores da criação da Província do Amazonas.

No dia 5 de setembro de 1850 o Imperador D. Pedro II sancionou a Lei n.º 582, aprovada pelo Senado e referendada pelo ministro do Império, Visconde de Monte Alegre, criando a Província do Amazonas.

Em 7 de junho de 1851 foi assinada a Carta Imperial que nomeou o deputado paraense João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha para exercer o cargo de presidente da nova província.

Político de reconhecida experiência parlamentar, Tenreiro Aranha fora o autor do projeto que dera origem à Lei n.º 586, de 6 de setembro de 1850, autorizando o Governo a *“estabelecer desde já no Amazonas e águas do Pará a navegação a vapor que sirva para correios, transportes, rebocagem até as Províncias vizinhas e territorios estrangeiros confinantes, consignando prestações a quem se propozer a manter a dia navegação, ou empregando embarcações do Estado”*.

A Lei n.º 586 deu fundamento à criação da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, que introduziu a navegação comercial a vapor no rio Amazonas.

<sup>(16)</sup> Ato Adicional à Constituição Política do Império – Lei n.º 16, de 12 de outubro de 1834. Art. 2.º



Tenreiro Aranha assumiu o cargo de presidente e instalou a Província do Amazonas no dia 1.º de janeiro de 1852, em solenidade realizada na Câmara Municipal da cidade de Nossa Senhora da Conceição da Barra do Rio Negro.

A Câmara funcionava num sobrado de taipa de propriedade do vereador Alexandrino Magno Taveira de Pau Brasil, situado no caminho do Pelourinho, depois travessa Oriental, rua Oriental, rua da Instalação.

Ao tempo da sua criação, a Província do Amazonas tinha uma população de 20.798 habitantes.

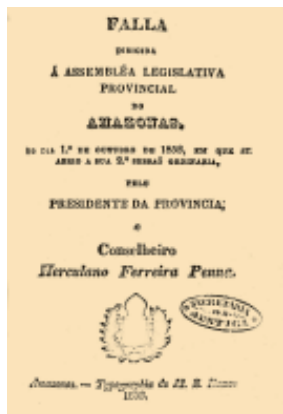


MONUMENTO A TENREIRO ARANHA. PRAÇA DA SAUDADE, ANTIGA PRAÇA 5 DE SETEMBRO – MANAUS.



*“Em 1852 a villa da Barra, hoje cidade de Manaus, conservava-se tal qual devera ter sido em 1832, tendo menos população e numero maior de seus edificios em ruinas. Por um croquis da planta da villa, que foi traçado a vol d’oiseau por meu sempre lembrado pai – João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, nos primeiros dias do referido anno de 1852, (...) Era cortada a cidade da Barra (...), ao Norte pelo igarapé da Castelhana, que desagua no da Cachoeira Grande e pelo dos Remedios (Aterro), no lugar denominado Mocó, cujas aguas lançam-se no Rio Negro. Este último igarapé dividia o bairro da Republica do dos Remedios. Ao Occidente o igarapé da Cachoeira Grande limitava a cidade, e entre elle e o do Espirito-Santo corriam os igarapés de S. Vicente, cuja fonte estava situada na extrema occidental da rua da Palma, hoje denominada Saldanha Marinho; e o da Bica, seu affluente, que nasce na rua 10 de Julho, ainda não existente nessa epocha, e cujo leito se estende ao longo do largo da Polvora, formando com o igarapé da Cachoeira Grande o arrabalde denominado Cornetas e Saco do Alferes. Abaixo do igarapé de S. Vicente desaguava no Rio Negro um outro que denominava-se de Seminário, cuja nascente era na rua Brazileira, tendo sido transformado depois na Praça da Imperatriz. Esses dous igarapés formavam o bairro de S. Vicente, assim como o do Seminario e o do Espirito Santo o bairro que tomava deste o nome. O igarapé de S. Vicente lança-se por duas boccas no Rio Negro e forma a ilha de S. Vicente, onde se acha installada a enfermaria militar. Também desagua no mesmo rio o igarapé do Espirito-Santo, cuja nascente estava próxima do lugar onde se acha edificado o theatro.”*

Bento Aranha, *Um olhar pelo passado*. Manaus, 1897. O autor era jornalista. Filho do presidente Tenreiro Aranha, repetiu o nome do seu avô, o poeta Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, nascido em Mariúá, no século 18.



**Zonas Civil e Policial.**

Todo o territorio da Provincia, tão vasto como é, forma uma só Comarca, cujo Juiz de Direito accumula as Varas de Chefe de Policia e das Feitas da Fazenda, tanto geral como provincial, e acha-se dividida em dois Termos Judiciarios, o da Capital comprehendendo os Municipios da Barra, Barcellos, Ega, e Silves, e o de Maués comprehendendo a dita Comarca, e o de Villa Bella da Imperatriz.

Em cada um destes Termos deve haver um Juiz Municipal e de Orphãos com o ordenado annual de um conto de réis, segundo os Decretos de 20 de Maio de 1849, e de 21 de Setembro de 1851; mas por ora só foi nomeado para o primeiro o Bacharel Felix Gomes do Rego, que entrou em exercicio a 31 de Dezembro de 1852. No de Maués é o cargo exercido pelos Substitutos da Lei de 3 de Dezembro de 1841, que por diversas razões bem conhecidas achão-se muitas vezes embaraçados no cumprimento dos seus deveres, ainda que animados seião de sincero desejo de desempenha-los.

Em os terminos Termos dos Delegados do Chefe de Policia, e em toda a Paroquia de Substituição, a saber, nos Territorios de Capital, Barra, Silves, Guaraná, Barra, Barcellos, Timote, Aldeias Ega, Fazenda, S. Francisco, e mais vilas por ser por se, e

de Oribuna, Maués e Villa Bella da Imperatriz. João Ingerer, e no de mais parte dos Substitutos achão-se prolixos, mas não todos os crimes denunciados, logo é necessário se habilitarem independentemente para bem servir, sendo por isto e outros motivos mais frequentes os pedidos de substituição, e que se sobra não pode a Presidencia mandar nos Juizes, excepto ter de ser-se temerariamente substituição na medida de quem se substitua.

As circumstantias dos Territorios de S. Gabriel e Maranhão, tornão tambem a necessidade de um Subdelegado, pois que em toda o seu extenso territorio a unica substituição conhecida é a dada hoje a dos Comendantes dos Barcos, e em caso sua proximidade com que o Chefe de Policia possa proporcionar pessoas idoneas.

A mesma situação que se acha a Villa Bella da Capital, além de que vai d'ora em diante, se incrementa, despende, e pertencimentos a alguns de Substitutos tanto por sé, como civil e mercantil, e a administração da Justiça civil e criminal, que no maior parte das vezes se, pouco introduzido em qualquer governo que tanto antes peche ao executivo o seu direito da que se abstrahida para a Justiça da Corôya do Terço.

A situação, que se impoem aos Juizes e as Intervenções, de fazerem vigias de costas de legos a sua casa e mais a todo que se estabelecer se pelo cargo de Chefe de Policia, e de Lei, e mais além por ser por se, e

"O antigo e louçague Terço de Ega refugia a sua integridade, allegando que os exploradores tão difficil de vencer, todavia segundo que com puzerem seja acompanhada de dadas estatísticas dos Cidadãos no caso de palearem ser Juizes, para á substituir á dita substituição de Governos de Sua Magestade O Imperador.

O motivo era que se achava a administração da Justiça e Policia nesta Comarca, era Prolixo, foi demonstrado na Informença de 1849 e toda Juiz de Direito e Chefe de Policia (copy n.º 23) e as meliores, que já foi tentado, para que esta seja correspondente á dignidade das Leis e Autoridades e fora reaprecer a seção da Justiça e as garantias de honra, vida, e segurança dos Cidadãos, achão-se nas ordens (copy n.º 40) com os quaes expore que os crimes e crimes não continuam impunes e postergar-se pela ineficácia ao especie de d'ora com que se dá, que não ha conhecimentos, porque não ha crimes que chega a sua condemnacão, sendo talvez muitas que muitas Cidadãos fôrças e punições aqui estabelecidas tanto sido preventivas com processos por vizações passadas e risos expri-

*"Todo o territorio da Provincia, tão vasto como é, forma uma só Comarca, cujo Juiz de Direito accumula as Varas de Chefe de Policia<sup>(17)</sup> e Juiz dos Feitos da Fazenda, tanto geral como provincial, e acha-se dividida em dois Termos Judiciarios, o da Capital comprehendendo os Municipios da Barra, Barcellos, Ega, e Silves, e o de Maués comprehendendo o do mesmo nome, e o de Villa Bella da Imperatriz. Em cada um d'estes Termos deve haver um Juiz Municipal e de Orphãos com o Ordenado annual de um conto de réis, segundo os Decretos de 20 de Maio de 1849, e de 21 de Setembro de 1851; mas por ora só foi nomeado para o primeiro o Bacharel Felix Gomes do Rego, que entrou em exercicio a 31 de Dezembro de 1852. No de Maués é o cargo exercido pelos Substitutos do Art. 19 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, que por diversas rasões bem conhecidas achão-se muitas vezes embaraçados no cumprimento dos seus deveres, ainda que animados seião de sincero desejo de desempenha-los."<sup>(18)</sup>*

À Província recém-criada não foi concedida, sequer, a mesma organização judiciária da Comarca do Alto Amazonas. Ega e Barcelos conservaram as prerrogativas de municípios, mas perderam as de termos judiciários e foram integradas ao da capital. Antes da criação da Província, a Assembléa Provincial do Pará havia baixado a Lei n.º 146 (24 de outubro de 1848), elevando a município a freguesia de Vila Nova da Rainha (Parintins, nos dias de hoje). Mas a freguesia não preencheu as condições estabelecidas na lei, e o ato não se perfez. Somente após a criação da Província, consumouse a elevação da freguesia de Vila Nova da Rainha a vila, com o nome de Vila Bela da Imperatriz (Lei n.º 2, de 15 de outubro de 1852, da Assembléa Provincial do Amazonas). Logo em seguida a mesma Assembléa baixou a Lei n.º 4, de 21 de outubro de 1852, concedendo foros de vila à freguesia de Silves. As duas vilas foram instaladas no dia 14 de março de 1853.

<sup>(17)</sup> Os chefes de Polícia passaram a ser escolhidos entre juizes de Direito e desembargadores, por força da Lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841, regulamentada pelo Decreto n.º 120, de 31 de janeiro de 1842, que constituiu uma clara reação dos conservadores aos princípios liberais do Código do Processo Criminal, promulgado em 29 de dezembro de 1832.

<sup>(18)</sup> Herculano Ferreira Penna, presidente da Província do Amazonas. Relatório à Assembléa Legislativa Provincial (1.º de outubro de 1853).

1

O Jury funcionou uma vez nesta Capital e outra em Maués, e foio submettidos ao desta Capital tres Processos, e 4 RR, todos pronunciados como innocentes no artigo 205 do Código Criminal, sendo absolvidos e ao de Maués um unico por igual crime, que tambem foi absolvido. Achão-se pendentes de julgamento foio dois processos por crime de homicidio, que na firma da Lei passivam serem definitivamente julgados pelo Juiz de Direito. Um, das RR, está susseito.

2

O Jury tem se reunido seis vezes, sendo tres na Capital, e tres na Villa de Maués. Forão julgadas 17 réas, 13 por ferimentos, e outras offensas físicas, 3 por homicidio, e 1 por crime contra liberdade individual. D'entelles foio condemnadas 3, e absolvidas 14; o Juiz de Direito appellou de um julgamento, e o Promotor de outro.

O Juiz de Direito julgou nos termos da Resolução de 2 de Julho e do Regulamento de 9 de Outubro de 1850 tres réas accusadas de homicidio, dos quaes foi um condemnado a prisão perpetua, outro a doze annos de prisão com trabalho, e outro absolvido. De um dos julgamentos appellou ex officio o Juiz, de outro o réo, e do 3.º o Promotor.

Forão julgados definitivamente pelas Autoridades Policias 11 réas, condemnadas 8, e absolvidas 3; dos primeiros um smente recorreos.

Forão processadas por crimes de responsabilidade 7 réas; 8 pronunciados e a final absolvidos; 5 não foio pronunciados, e o Juiz de Direito recorre ex officio.

Na Casca d'esta Capital, que é onde se reune o maior numero de presos, existem actualmente 18, sendo dezesseis homens, e dois mulheres, além de tres encarcerados apinhados em fogo.

Na de Maués existia, segundo as ultimas informações, um réo pronunciado por crime de homicidio, e quanto as das outras Villas da Provin-

3

REPRODUÇÃO EM FAC-SIMILE DE TRECHOS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

1 – RELATÓRIO DO PRESIDENTE JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO TENREIRO ARANHA AO VISCONDE DE MONTE ALEGRE, EM 30 DE ABRIL DE 1852.

2 – RELATÓRIO DO PRESIDENTE MANOEL GOMES CORRÊA DE MIRANDA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL, EM 5 DE SETEMBRO DE 1852.

3 – RELATÓRIO DO PRESIDENTE HERCULANO FERREIRA PENNA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL, EM 1.º DE OUTUBRO DE 1853.



O primeiro juiz de Direito da Comarca, após a criação da Província, foi o bacharel Manoel Gomes Corrêa de Miranda, nomeado por Decreto Imperial de 31 de julho de 1851. Ele chegou à cidade da Barra do Rio Negro junto com o presidente Tenreiro Aranha e sua família, no dia 27 de dezembro de 1851, viajando no navio a vapor Guapiassu, da Marinha Imperial. Veio cumprir a dupla missão de juiz de Direito e de 1.º vice-presidente da Província (Carta Imperial de 18 de agosto de 1851) e teve participação expressiva na vida política da Província. Entre 27 de junho de 1852 e 7 de fevereiro de 1863, assumiu cinco vezes o Governo, na transição entre as administrações dos presidentes Tenreiro Aranha e Ferreira Penna; João Pedro Dias Vieira e Ângelo Thomás do Amaral; Francisco José Furtado e Clementino Carneiro da Cunha; Sinval Odorico de Moura; e entre o 4.º vice-presidente Inocêncio Eustáquio de Araújo e o presidente Antônio Epaminondas de Mello.

O Governo Imperial, atendendo a solicitação do presidente Herculano Ferreira Penna, restituiu ao município de Ega (Tefé), por Decreto de 28 de setembro de 1853, a prerrogativa de Termo Judiciário, separado da capital, e criou o cargo de Juiz Municipal e de Órfãos do mesmo termo. No dia 7 de dezembro de 1853 a Assembléia Provincial aprovou a Lei n.º 26, criando a Comarca do Solimões (formada pelo Termo de Tefé), que foi instalada no dia 19 de março de 1855. A Província do Amazonas passou a ter, naquele momento, duas Comarcas divididas em três Termos, distribuídos em seis municípios, com 18 Distritos de Paz.

### Comarca da Capital (cidade de Manaus)

- *Termo da Capital* (sede da Comarca)
  - Município de Manaus: Distrito da Capital; Distrito de Serpa (Itacoatiara).
  - Município de Silves: Distrito de Silves;
  - Município de Barcelos: Distrito de Barcelos; Distrito de Moura; Distrito de Thomar; Distrito de Santa Isabel; Distrito de São Gabriel.
- *Provimto do Termo da Capital* (sede da Comarca);
  - Juiz de Direito: Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda;
  - Juiz Municipal e de Órfãos: Dr. Marcos Antônio Rodrigues de Souza;
  - Juizes de Paz: José Miguel de Lemos e Luís Fernandes do Nascimento; Fidelis José da Costa, Lourenço José Braz Neto, Serafim Ferreira dos Anjos, Antônio José Pereira Coelho, José Joaquim Palheta.
- *Termo de Maués*
  - Município de Maués: Distrito de Maués; Distrito de Borba; Distrito de Canumã;
  - Município de Vila Nova da Rainha: Distrito de Vila Nova da Rainha; Distrito de Andirá;
- *Provimto do Termo de Maués*
  - Juizes de Paz: Joaquim José de Oliveira, Manoel Gentil Gonçalves Patroni, Elias Xavier Gonçalves, Tristão José de Carvalho, Calisto José de Carvalho.

### Comarca de Ega (Tefé)

- *Termo do Solimões* (sede em Tefé)
  - Município de Ega (Tefé) Distrito da Cidade de Tefé; Distrito de São Paulo de Olivença; Distrito de Fonte Boa; Distrito de Alvelos; Distrito de Alvarães; Distrito de Amaturá.
- *Provimto da Comarca de Ega*
  - Juiz de Direito: Dr. Felipe Alves de Carvalho;
  - Juiz Municipal e de Órfãos: Dr. Francisco Carlos Mariano Jr.,
  - Juizes de Paz: Francisco José Ribeiro, Ângelo Custódio, Antônio José da Silva, Thomás José Pereira Guimarães, Manoel Gomes d'Araújo.

A Comarca de Parintins foi a terceira a ser criada (Lei Provincial n.º 82, de 24 de setembro de 1858). O Governo Imperial deu-lhe a classificação de Comarca de 1.ª Entrância (Decreto n.º 2315, de 11 de dezembro de 1858) e nomeou imediatamente o seu primeiro Juiz de Direito, o bacharel Cândido Gil Castello Branco. A comarca foi instalada no dia 9 de setembro de 1859, no governo do presidente da Província Francisco José Furtado, e absorveu os termos de Vila Bela da Imperatriz e Maués, que haviam sido desanexados da Comarca da Capital. Era o seguinte o quadro de juizes de direito, juizes municipais e promotores públicos na Província em 1868: <sup>(19)</sup>

• **Comarca da Capital**

- Juiz de Direito: Dr. Augusto Elísio de Castro Fonseca;
- Juiz Municipal: Dr. Miguel Gomes de Figueiredo;
- Promotor Público: Thomaz Augusto Pereira.

• **Comarca do Solimões**

- Juiz de Direito: Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade;
- Juiz Municipal: Dr. Antônio José Lopes Filho;
- Promotor Público: Adrião José da Silva.

• **Comarca de Parintins**

- Juiz de Direito: Dr. Esmerino Gomes Parente;
- Juiz Municipal: Dr. José Pereira da Silva;
- Promotor Público: Afonso Valente Loureiro.

Arrimado no art. 6.º §§ 4.º e 5.º do Decreto Imperial n.º 4.824, de 22 de novembro de 1871, que regulamentou a Lei n.º 2.033 de 20 de setembro de 1871,<sup>(20)</sup> o presidente José de Miranda da Silva Reis modificou (1872) a composição dos termos das três comarcas da Província e dividiu cada um deles em três distritos especiais. A Comarca da Capital passou a ser constituída de dois termos: o de Manaus e Barcelos, no qual se incluiu a freguesia de Codajás; e o de Serpa e Silves, no qual se incluíram as freguesias de Borba, Manicoré e Canumã.

A Lei Provincial n.º 254, de 30 de abril de 1873, criou a Comarca do Rio Negro, formada pelo termo de Barcelos. O primeiro Juiz de Direito da Comarca foi o bacharel Ernesto Francisco de Lima Santos, que permaneceu apenas dois meses no cargo: assumiu no dia 17 de setembro de 1873 e logo foi nomeado chefe de Polícia do Piauí (Decreto de 29 de novembro de 1873). O segundo juiz foi o bacharel Felipe Honorato da Cunha Mininéa. Nomeado por Decreto de 20 de dezembro de 1873, prestou juramento no dia 28 de fevereiro de 1874 e assumiu no dia 4 de março do mesmo ano.<sup>(21)</sup>

<sup>(19)</sup> Jacintho do Rego, presidente da Província do Amazonas. Relatório à Assembléa Legislativa Provincial, em 1.º de junho de 1868.

<sup>(20)</sup> A Lei n.º 2.033, de 20 de setembro de 1871, editada em substituição à Lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841, fez a definitiva separação entre a Justiça e a Polícia, regulou o instituto da prisão preventiva e deu maior abrangência ao instituto do *habeas corpus*.

<sup>(21)</sup> Vinte anos depois, o juiz de Direito Felipe Honorato da Cunha Mininéa seria nomeado Desembargador do Tribunal de Justiça do Amazonas, assumindo o cargo no dia 4 de julho de 1893. Exatamente um ano depois, (4 de julho de 1894) tomaria posse na presidência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, tornando-se o quarto presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas (1894-1895).

*“Por Lei n. 2342 de 6 de Agosto do anno proximo passado, (1873) havendo sido creada a Relação do Pará, a cujo districto pertence esta Provincia, teve lugar a instalação deste Tribunal no dia 3 de fevereiro ultimo (1874).*

*Com aquella Resolução legislativa satisfez-se a uma momentosa aspiração nacional de grande alcance para a boa administração da justiça. Actualmente a Provincia divide-se em 4 comarcas e 7 termos.”<sup>(22)</sup>*

A criação de Relações (nas Províncias e na Capital do Império) e do Supremo Tribunal de Justiça (na capital do Império) era um imperativo da Constituição (Arts. 158 e 163). A organização do Supremo Tribunal de Justiça tardou só quatro anos (lei sancionada em 18 de setembro de 1828), mas quase cinquenta anos se passaram até que fosse editado o Decreto Imperial n.º 2342/1873, sancionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa que instituiu mais sete Relações no Império: São Paulo, Porto Alegre, Ouro Preto, Fortaleza, Belém, Goiás e Cuiabá. A data de instalação das cinco primeiras (3 de fevereiro de 1874) foi fixada pelo Decreto n.º 5456/1873.

<sup>(22)</sup> Domingos Monteiro Peixoto, presidente da Província do Amazonas. Relatório à Assembléa Legislativa Provincial, em 25 de março de 1874.

Os Tribunais da Relação surgiram no Brasil no século 17. Eram os tribunais de segunda instância da Justiça colonial, jurisdicionados à Casa de Suplicação de Lisboa.

O primeiro foi o Tribunal da Relação da Bahia, criado 1609, suprimido em 1626 e restabelecido em 1652, abrangendo o Estado do Brasil e as Capitânicas Independentes do Maranhão e do Grão-Pará.

Em 1751 criou-se a Relação do Rio de Janeiro (alvará de 13 de outubro), abrangendo as comarcas do eixo Leste-Sul: da Capitania do Espírito Santo até à Capitania del Rei (Rio Grande do Sul). Permaneceram sob a jurisdição da Relação da Bahia, as comarcas do eixo Nordeste-Norte, a partir de Porto Seguro.

A transferência da corte portuguesa para o Brasil mudou esse cenário.

*“Desmembraõ-se as Comarcas do Pará e Rio Negro da Casa de Supplicação de Lisboa, em virtude do Alvará com força de Lei de 13 de Maio de 1812; e ficam sujeitas á Relaçãõ da Cidade do Maranhão, cujo Regimento lhe foi dado, pelo mesmo Alvará, bem como a graduaçãõ, que tinha a antiga Relaçãõ do Rio de Janeiro e da Bahia, antes do Alvará de 1808, ficando immediata á Casa de Supplicação do Brazil.”<sup>(23)</sup>*

<sup>(23)</sup> Antônio Ladislau Monteiro Baena, obra citada, pág. 289.

O Decreto Imperial n.º 2.342, de 6 de agosto de 1873, instituiu (no elenco das sete novas *Relações*) o *Tribunal da Relação do Pará e Amazonas, com sede na cidade de Belém* (Art. 1.º § 1.º). A ele seguiram-se o Decreto n.º 5.456, de 5 de novembro de 1873, contendo instruções para instalação das *Relações*; o Decreto n.º 5.358, de 7 de novembro de 1873, declarando *especiais* as comarcas-sedes das Relações; e o Decreto n.º 5.467, baixando o Regulamento para a interposição dos agravos e apelações cíveis:

*Art. 1.º – Aos Tribunais de Relação compete conhecer dos agravos e apelações interpostos nos despachos e sentenças dos juizes de direito.*

*Art. 2.º – Aos juizes de direito compete conhecer dos agravos e apelações, interpostos dos despachos e sentenças dos juizes inferiores.*

No momento da instituição do *Tribunal da Relação do Pará e Amazonas*, a Província do Amazonas tinha a seguinte estrutura judiciária:

#### Comarca da Capital (2.ª Entrância)

- *Termo da Capital* (sede da Comarca)
  - Juiz de Direito: Dr. Felipe Raulino de Souza Uchoa, substituído pelo Dr. Francisco de Paulo Lins dos Guimarães Peixoto (Decreto de 29 de novembro de 1873).
  - Juiz Municipal: Miguel Gomes de Figueiredo
  - Promotores Públicos: Dr. Cândido Antônio Pereira Lima, Irenio Porfirio da Costa e Carlos Gavinho Vianna, sucessivamente.
- *Termos Reunidos de Serpa e Silves*
  - Juiz Municipal: Dr. Ernesto Rodrigues Vieira

#### Comarca do Solimões (1.ª Entrância)

- *Termo de Ega* (cidade de Tefé, sede da Comarca)
  - Juiz de Direito: Dr. Euthiquio de Carvalho Gama, Dr. Manoel Joaquim dos Santos Patury.
  - Juiz Municipal: Dr. José Pereira da Silva
  - Promotor Público: Francisco José Ribeiro

#### Comarca de Parintins (1.ª entrância)

- *Termos de Vila Bela da Imperatriz* (sede da Comarca) e *Maués*
  - Juiz de Direito: Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade
  - Juiz Municipal: Dr. José d’Andrade Guimarães
  - Promotores Públicos: Gentil Rodrigues de Souza, Manoel do Nascimento Figueira, Gregório José d’Araújo e João Baptista Gonçalves da Rocha, sucessivamente.

#### Comarca do Rio Negro (1.ª entrância)

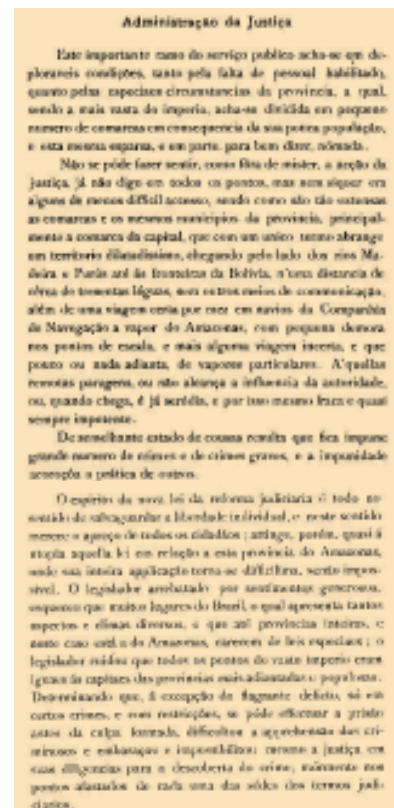
- *Termo de Barcelos* (sede da Comarca, vila de Barcelos)
  - Juiz de Direito: Dr. Ernesto Francisco de Lima Santos
  - Juiz Municipal: Dr. José d’Andrade Guimarães
  - Promotores Públicos: Bonifácio José Pereira Campos e Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, sucessivamente.

## Principais mudanças na estrutura jurídico-institucional da Província do Amazonas 1874 – 1889

- As freguesias de Codajás e Alvelos foram elevadas a vila, com os nomes de Codajás e Coari (Lei n.º 287, de 1.º de maio de 1874).
- O termo de Maués, município de Vila da Conceição (Maués), foi temporariamente desmembrado da Comarca de Parintins e anexado à da Capital, por meio da Lei n.º 291, de 5 de maio de 1874. Essa lei foi revogada dois anos depois (Lei n.º 348, de 24 de maio de 1876).
- Foi criada a Comarca de Itacoatiara, com dois termos, o da cidade de Itacoatiara e o da vila de Silves, desligados da Comarca da Capital (Lei n.º 340, de 26 de abril de 1876). A Comarca de Itacoatiara foi inaugurada no dia 11 de setembro de 1876 pelo bacharel Felipe Honorato da Cunha Mininéa, juiz de Direito removido da Comarca do Rio Negro (Decreto de 19 de julho de 1876).
- As freguesias de Borba e de Manicoré foram elevadas a município (Lei n.º 362, de 4 de julho de 1877). Os dois municípios formaram a Comarca do Rio Madeira, com sede na vila de Manicoré (Lei n.º 386, de 14 de outubro de 1878). Oito anos depois o município de Borba foi extinto e retornou à categoria de freguesia, anexa ao município e comarca da Capital (Lei n.º 715, de 28 de abril de 1886). Essa situação prevaleceu por dois anos. A Lei n.º 781, de 26 de setembro de 1888, restabeleceu o município de Borba e revogou a Lei 715/1886.
- A freguesia de Moura (rio Negro) foi elevada a vila e sede da Comarca do Rio Negro (Lei n.º 388, de 16 de outubro de 1878). Três anos depois a sede da Comarca do Rio Negro retornou à vila de Barcelos. (Lei n.º 538, de 9 de junho de 1881).
- A povoação de Carvoeiro (rio Negro) foi elevada a freguesia (Lei n.º 389, de 16 de outubro de 1878).
- A povoação de Alvarães (rio Solimões) foi elevada a freguesia, sob a invocação de São Joaquim de Caiçara (Lei n.º 394, de 21 de outubro de 1878).
- A Vila Bela da Imperatriz foi elevada a cidade, com o nome de Cidade de Parintins, cabeça da comarca do mesmo nome (Lei n.º 499, de 30 de outubro de 1880).
- A freguesia de Lábrea (rio Purus) foi elevada a vila, com o nome de vila de Lábrea (Lei n.º 523, de 14 de maio de 1881).
- A freguesia do Andirá, do termo da Comarca de Parintins, foi elevada a vila, com o nome de Vila Nova da Barreirinha (Lei n.º 539, de 9 de junho de 1881).
- A freguesia de Nossa Senhora Sant'Ana da Capela foi elevada a vila, com o nome de Senhora Sant'Ana do Uruará (Lei n.º 744, de 12 de maio de 1887). O município de Uruará, criado no mesmo ato, abrangia todo o território da freguesia de São José de Urucurituba.
- A povoação de Boa Vista (rio Branco) foi elevada a freguesia, com a mesma denominação e limites (Lei n.º 744, de 12 de maio de 1887).
- A sede da freguesia de São Francisco do Rio Madeira foi transferida para o lugar denominado Humaitá (Lei n.º 790, de 13 de novembro de 1888).
- O município de São Paulo de Olivença foi criado por meio da Lei n.º 599, de 1882.

A carência de *juízes letrados* e o reduzido número de comarcas eram um empecilho à administração da Justiça no Amazonas, marcado por grandes distâncias e diminuta população.

A aplicação da legislação judiciária do Império nesta Província era uma utopia, dizia o presidente Domingos Jacy Monteiro. *“O legislador cuidou que todos os pontos do vasto império eram iguaes ás capitais das provincias mais adiantadas e populosas (...) e esqueceu que muitos lugares do Brasil (...) e neste caso está o Amazonas, carecem de leis especiaes”*.



REPRODUÇÃO EM FAC-SÍMILE DE TRECHO DO RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA DOMINGOS JACY MONTEIRO (27 DE MAIO DE 1877).

Administração da Justiça em 25 de março de 1886.  
*Comarca da Capital* – Juiz de Direito: Bacharel José Francisco d’Araújo Lima; Promotor Público: Bacharel Antônio Augusto S. Porto. Termo de Manaus – Juiz Municipal: Bacharel José Tavares da Cunha Mello Sobrinho.  
*Comarca de Itacoatiara* – Juiz de Direito: Felipe Honorato Mininéa; Promotor Público: João Antônio Onety. Termo de Serpa – Juiz Municipal: Bacharel Victorio Accioly Lins Junior.  
*Comarca de Parintins* – Juiz de Direito: Bacharel Francisco da Cunha Castello Branco; Promotor Público Bacharel Bernardo da Gama de Souza Franco. Termo de Vila Bela – Juiz Municipal: Bacharel Francisco Caetano S. Campos.  
*Comarca do Solimões* – Juiz de Direito: Bacharel José Antônio Floresta Bastos; Promotor Público: Felizardo Joaquim da Silva Moraes. Termo de Ega – Juiz Municipal: Bacharel José Gomes de Souza Portugal.  
*Comarca do Rio Negro* – Bacharel Amâncio Gonçalves dos Santos; Promotor Público Enéas Álvares Affonso. Termo de Barcelos – vago.  
*Comarca do Rio Madeira* – Juiz de Direito: Bacharel Armínio Adolfo Pontes e Souza; Promotor Público: Theodoro de Almeida Ribeiro. Termo de Manicoré – vago.

Divisão judiciária definida pelo presidente da Província Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, no dia 13 de maio de 1887, com base no § 4.º do Art. 6.º do Decreto n.º 4.824, de 22 de novembro de 1871:

### Comarca da Capital

*Termo de Manaus* • 1.º Distrito: Município da capital, com as freguesias de Nossa Senhora da Conceição, Remédios e Santo Ângelo de Tauapessassu • 2.º Distrito: Freguesias de Nossa Senhora de Nazaré de Manacapuru, Nossa Senhora da Graça de Codajás, Santo Antônio de Borba e Nossa Senhora do Carmo de Canumã • 3.º Distrito: Freguesias de São João do Arimã, Nossa Senhora da Lábrea, Nossa Senhora da Nova Colônia de Bela Vista e Santo Antônio de Quichan (rio Purus).

### Comarca do Rio Negro

*Termo de Barcelos* • 1.º Distrito: Freguesias de Santa Rita de Moura e Nossa Senhora do Carmo do Rio Branco. • 2.º Distrito: Freguesias de Nossa Senhora da Conceição de Barcelos e Nossa Senhora do Rosário de Thomar. • 3.º Distrito: Freguesias de São Gabriel do Rio Negro e São José de Marabitanas.

### Comarca de Itacoatiara

*Termo de Serpa* • 1.º Distrito: Cidade de Itacoatiara e terrenos adjacentes a leste, até o paraná de Silves. • 2.º Distrito: Começando a oeste da cidade e terminando no rio Matari, limite com o 1.º Distrito da Capital. • 3.º Distrito: margem direita do rio Amazonas, do Purupuru (a oeste) ao rio Madeira (a leste).

*Termo de Silves* • 1.º Distrito: Freguesia de Silves e adjacências, limitando-se com o lago de Saracá (ao norte), o rio Amazonas (ao sul), o paraná da Capela (a leste) e o 1.º Distrito de Serpa (a oeste). • 2.º Distrito: Área situada entre o paraná da Capela, o rio Amazonas e o 3.º Distrito de Parintins. • 3.º Distrito: Território ao norte do lago do Saracá, compreendendo o rio Urubu.

### Comarca de Parintins

*Termo de Parintins* • 1.º Distrito: Cidade de Parintins e território adjacente a leste, até os limites da Província do Pará e de Vila Nova de Barreirinha. • 2.º Distrito: Município de Vila Nova de Barreirinha. • 3.º Distrito: Território a oeste e ao norte da cidade, até os limites de Silves e de Maués.

*Termo de Maués* • 1.º Distrito: Vila de Nossa Senhora da Conceição de Maués e todo território do município, na margem direita do rio Maués. • 2.º Distrito: Margem esquerda do rio Maués, até as freguesias de Canumã e do Rosário de Itacoatiara. • 3.º Distrito: Território ao norte da vila, até os limites de Parintins e Silves.

### Comarca do Solimões

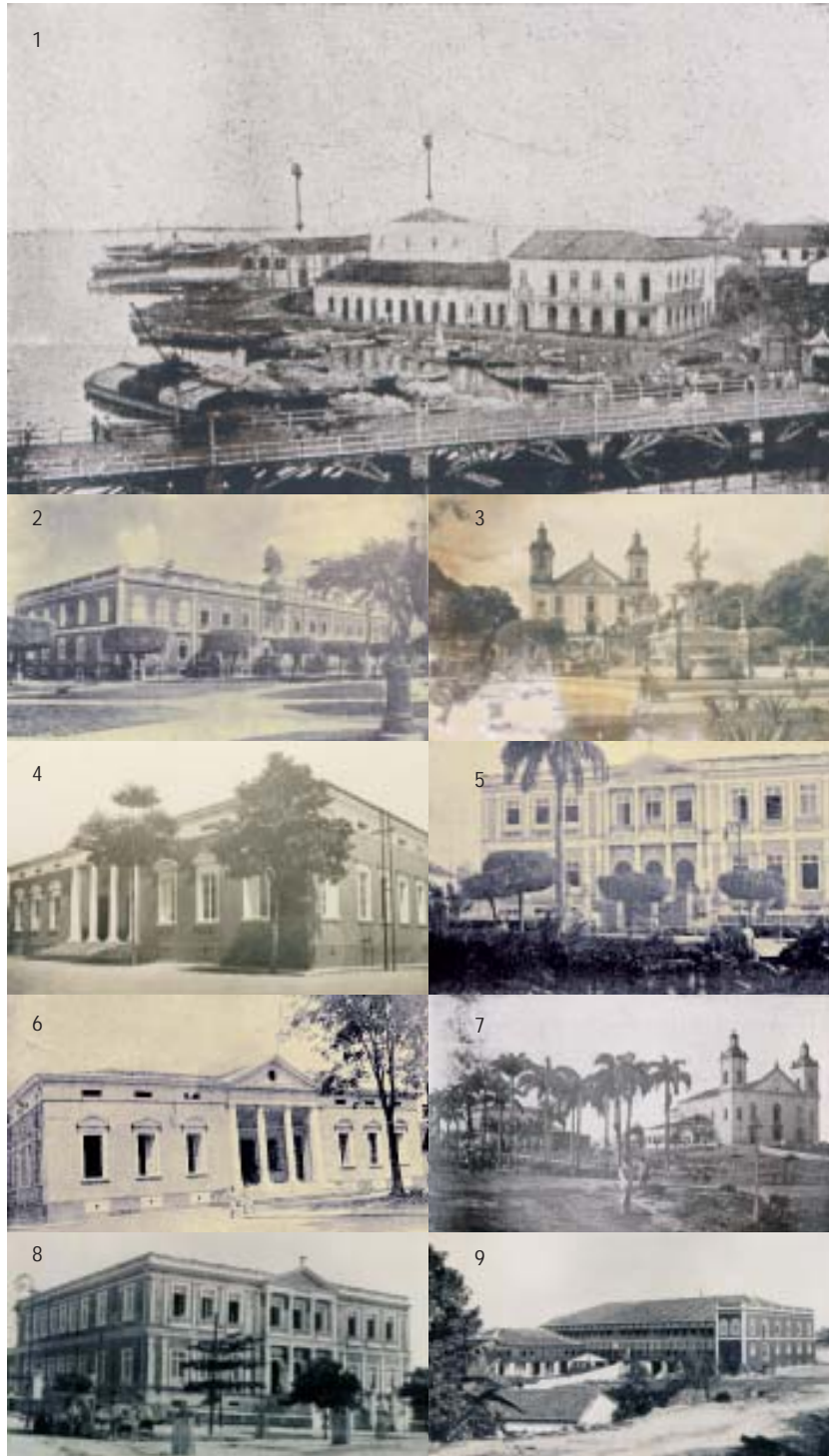
*Termo de Ega* • 1.º Distrito: Freguesias de Nossa Senhora da Conceição de Alvelos, Santa Teresa de Tefé e povoação de Caiçara. • 2.º Distrito: Freguesia de Guadalupe de Fonte Boa, até a foz do Jutáí, abrangendo os rios Juruá e Japurá e a margem esquerda do Jutáí. • 3.º Distrito: Margem direita do Jutáí, até a fronteira do Império (freguesias de Tonantins, São Paulo de Olivença, Tabatinga e rios Javari, Içá, Jacurupá, Jundiátuba e outros da circunscrição do distrito).

### Comarca do Rio Madeira

*Termo de Manicoré* • 1.º Distrito: Vila de Manicoré e terrenos adjacentes em ambas as margens do Madeira, limitando-se com a freguesia de Borba e o rio Capanã. • 2.º Distrito: Da foz do rio Capanã ao rio Machado (inclusive). • 3.º Distrito: Da foz do rio Machado à fronteira com a Bolívia e a Província do Mato Grosso.



## III



1 - 1889. PONTE SOBRE O IGARAPÉ DA RIBEIRA, NO SENTIDO DA CATEDRAL PARA A MARQUÊS DE SANTA CRUZ. AS SETAS INDICAM O TRAPICHE PRINCESA ISABEL (ARMAZEM 15) E O PALACETE DO TESOURO, CUJA CONSTRUÇÃO FOI INICIADA NO GOVERNO DA PROVÍNCIA CONRADO JACOB DE NIEMEYER (1887). 2 E 9 - PALACETE PROVINCIAL (SEDE DO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR). 3 E 7 - CATEDRAL DE MANAUS. 4 E 6 - PALÁCIO DOS GOVERNADORES. 5 E 8 - GYMNASIO AMAZONENSE. 10 - CARLOTA BAIRD, MULHER ABOLICIONISTA.



Importantes acontecimentos políticos e econômicos marcaram a vida desta Província nas últimas décadas do Império. As receitas geradas pela borracha, presentes nas estatísticas oficiais desde 1853, fortaleceram-se a partir da década de 70, em resposta à conjugação de três fatores principais: a expansão da demanda do produto no mercado internacional, favorecida pela evolução da tecnologia industrial; o crescimento da produção dos seringais, com o uso intensivo da mão-de-obra nordestina; a introdução da navegação a vapor (1853) e a abertura do rio Amazonas à navegação internacional (1867). Nesse cenário de mudança, a mão-de-obra escrava tinha um significado econômico pouco expressivo, o que contribuiu para o florescimento do movimento emancipacionista consumado com a abolição da escravatura em 1884,<sup>(24)</sup> quatro anos antes de a Princesa Isabel assinar a Lei Áurea do Império. Foi nesse contexto que se difundiram na Província os ideais republicanos, enfatizados com a criação do Clube Republicano do Amazonas.<sup>(25)</sup>

<sup>(24)</sup> Libertação dos escravos: em Manaus, dia 24 de maio de 1884; no Amazonas, dia 10 de julho do mesmo ano.

<sup>(25)</sup> Criado a 29 de junho de 1889 e instalado a 3 de julho do mesmo ano, na casa do Dr. Domingos Teófilo de Carvalho Leal (Rua José Clemente, n.º 4, praça São Sebastião).